



INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2152/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A LEI MUNICIPAL Nº 6.870/2011. ATUALIZANDO A TABELA DE VENCIMENTOS DE MODO A EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE A DO CARGO "SECRETÁRIO ESCOLAR" COM OS DA CLASSE A DO CARGO "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de projeto de lei que altere a lei municipal nº 6.870/2011, atualizando a tabela de vencimentos de modo a equiparar a remuneração dos profissionais da Classe A do cargo "Secretário Escolar" com os da Classe A do cargo "Professor de Educação Básica", pelas razões abaixo expostas.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.870/2011 dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis.

No Anexo IV da referida lei é previsto que a **Classe A do cargo de "Secretário Escolar"** se refere à formação **"Ensino Médio Técnico"**, enquanto a Classe A do cargo de "Professor de Educação Básica" se refere à formação "Ensino Médio":

[ANEXO 1]

Ocorre que, em que pese ambos os cargos terem grau de escolaridade semelhante – observando-se a necessidade do ensino médio do cargo "Secretário Escolar" ser complementado com o nível técnico –, há **significativa diferença salarial** entre eles:

Vencimentos "Secretário Escolar" – Classe A:

[ANEXO 2]

Vencimentos “Professor de Educação Básica” – Classe A:

[ANEXO 3]

Para melhor elucidar a distorção, importante ressaltar que o curso “Ensino Médio de Técnico em Secretário de Escolas” possui carga horária de 3958 horas, maior que o curso de formação de Professores de nível médio (3880 horas), uma vez que para ingressar no curso de “Ensino Médio de Técnico em Secretariado de Escolas” é necessária a conclusão anterior do “Ensino Médio de Formação Geral”.

Destarte, embora os Secretários Escolares possuam maior carga horária de efetivo estudo para sua formação, atendendo à exigência de instrução do cargo, percebem vencimentos muito inferiores, com uma diferença irrisória para os demais cargos de nível médio e ensino fundamental.

Por todo exposto, importante que o Poder Executivo Municipal atualize a tabela de vencimentos do cargo de “Secretário Escolar”, em observância à necessária proporcionalidade e isonomia, de modo a garantir a devida valorização do profissional e compatibilizá-la ao nível de formação exigido.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2021

YURI MOURA
Vereador